

PROJETO DE LEI 606/1999 ¹

(Apensados: PLs nº 877/1999, 2.953/2000, 3.347/2000, 4.792/2001 e 263/2003)

1. Síntese da Matéria: O Projeto de Lei nº 606/1999 tem por objetivo permitir a suspensão do pagamento das prestações relativas aos financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), pelo período em que o mutuário das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país estiver recebendo parcelas de seguro-desemprego. As proposições apensadas, igualmente, visam suspender o pagamento de prestações habitacionais dos mutuários desempregados no âmbito do SFH, mas, ao contrário do disposto no PL 606/1999, não impedem a atualização dos valores a serem incorporados aos saldos devedores dos financiamentos suspensos.

2. Análise: Por apresentar reflexos econômico-financeiros no âmbito do FGTS, que é fundo privado, a matéria em apreço não traz implicações financeiras ou orçamentárias às finanças públicas. Nada obstante, cabem os alertas de que tal assertiva não deve afastar a necessidade de:

- (i) preservar o equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, que constitui patrimônio dos trabalhadores; e
- (ii) observar que, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei 8.036, de 1990, dotações orçamentárias específicas também constituem recursos incorporáveis ao FGTS. Recorde-se que o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei nº 11.977, de 2009, adicionou recursos orçamentários da União àqueles destinados pelo FGTS para concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas. Tais operações motivaram questionamentos por parte do Tribunal de Contas da União (TCU) no contexto das chamadas “peladas fiscais”, que diziam respeito a postergações de pagamentos de valores devidos pela União a bancos públicos (Caixa, BNDES e BB) e ao FGTS.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: O PL nº 606/99 e os Projetos de Lei apensados nº 877/1999, 2.953/2000, 3.347/2000, 4.792/2001 e 263/2003 não apresentam implicação sobre receitas e despesas da União.

Brasília, 1º de outubro de 2021.

Paulo Roberto Simao Bijos
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.